

LEI MUNICIPAL Nº 5341, DE 17/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5826, DE 16/03/2026

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional, os valores de vencimento das carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, conforme o índice fixado pela Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, que atualizou o valor do piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. O percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) previsto no *caput* deste artigo já inclui, em sua composição, o percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), concedido a título de revisão geral anual pela Lei Municipal nº 5.325, de 18 de fevereiro de 2026, sendo vedada a cumulação desses percentuais a qualquer título.
(§ Único, acrescentada pela Lei Municipal nº 5356, de 14/04/2026).

Art. 2º O vencimento base do profissional do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo de professor regente de turma e aula, passa a ser de R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* representa a proporcionalidade do piso nacional para jornada de 24 horas semanais, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Aplica-se o reajuste previsto nesta Lei aos profissionais do magistério público municipal ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, bem como aos contratados temporariamente com atribuições equivalentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de março de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA
Confere com o original

PRESIDENTE